



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 00133/2017 **PROCESSO Nº 00007/2017 – PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO Nº 00007/2017**

Em 01 de agosto de 2017, o Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça Presidente Vargas, nº 01, na cidade de Divisa Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.279/0001/08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Elias Tassoti** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M-5.380.390, inscrito no CPF 721.502.206-44, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POTATO BRASIL ATACADISTA LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.942.789/0001-07, situada a RUA SIQUEIRA CAMPOS, 263, VILA BUENO, na cidade de MUZAMBINHO - MG, neste ato representada pelo Sr.(a) Rafael Henrique Cetti, portador do CPF nº 105.753.456-08, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório nº 00007/2017, modalidade Pregão, sob o nº 00007/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho 1993, alterada pela Lei 8.883/94, pelos Decretos Municipais 835/2006 e 866/2007, além dos preceitos de direito público, e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos conjuntamente com as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EDITAL

2.1. Integram o presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos legais, as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades de diversos departamentos municipais, conforme segue:

Nº	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	BEBIDA LACTEA, SABOR CHOCOLATE, EMBALAGEM 200 ML.	CHOCOMIL	UN	1100	0,8900	979,00
2	CANJIQUEINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS	ARARA	PCT	160	1,9400	310,40
3	CARNE SUÍNA, PERNIL SEM OSSO, CORTADA EM CUBOS.	FRIGOMINAS	KG	670	12,9000	8.643,00
4	FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL	SANTO GRANO	KG	300	2,4500	735,00
5	MACARRÃO CORTADO COM OVOS, PACOTE COM 1 KG	NINFA	KG	920	4,4500	4.094,00
6	MARGARINA VEGETAL, COM SAL COM 65% DE LÍPIDEOS 0% DE GORDURA TRANS ENRIQUECIDA COM VITAMINA A., EMBALAGEM COM 1000GRS.	DELÍCIA	KG	210	6,3000	1.323,00
7	ÓLEO DE SOJA, REFINADO EMBALAGEM PET.	COAMO	L	1200	3,9700	4.764,00
8	SAL REFINADO, IODADO, PACOTE COM 1 KG	NORSAL	PCT	500	0,8900	445,00
9	SUCO DE FRUTAS, DIVERSOS SABORES, EM CAIXINHA DE 200ML	BELLA ISCHIA	UN	1180	0,9400	1.109,20
10	VINAGRE TIPO AGREEN FRASCO COM 750ML	CASTELO	FR	150	1,4500	217,50

TOTAL.....	22.620,10
-------------------	------------------



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até **31/12/2017**.

5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 03(três) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

5.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

5.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do serviço será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

7.2 - A fiscalização pela Contratante, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante, dentre outras que lhe são correlatas:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;

8.1.2 - Documentar as ocorrências havidas;

8.1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto contratado.

8.1.6 - Rejeitar o material entregue em desacordo com os termos deste edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da Contratada

9.1.1 - Entregar os materiais, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade igual ou superior a 50%.

9.1.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os materiais que venham a ser recusados pela Contratante;

9.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

9.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

9.2 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por ela, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, seus veículos ou ainda a terceiros, bem como quaisquer multas ou sanções, seja pela inexecução ou má execução do contrato, pelo órgão fiscalizador.

9.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia a todas as reclamações jurídicas que possam surgir subsequentes ao CONTRATO.

9.3. - É dever da CONTRATADA emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9.4 - No caso de irregularidades na entrega incorrerá a CONTRATADA nas sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.1.2 – A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 - O fornecimento do objeto será de forma parcelada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, situado na Avenida Silvio Tiburcio da Silva, 22, Bairro São Judas Tadeu.

12.2. O recebimento do objeto desta licitação será confiado a um servidor, lotado nesta Prefeitura que irá verificar a conformidade do objeto com os quantitativos.

12.2.1 – Se a qualidade e a quantidade dos materiais não corresponder ao solicitado, será comunicado à Contratada que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

02.03.02.12.361.0251.4.023.3390.30.00	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
02.03.03.12.365.0251.4.023.3390.30.00	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
02.04.02.08.241.0120.4.112.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA AO GRUPO 3ª IDADE JUNTO AO MUNICIPIO COM RECURSOS PRÓPRIOS.
02.04.02.08.243.0122.4.073.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO 7 A 17ANOS
02.04.02.08.244.0125.4.075.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL.
02.08.00.08.241.0120.4.071.3390.30.00	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA AOS GRUPOS DA 3ª IDADE JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, COM RECURSOS VINCULADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$22.620,10 (Vinte e Dois Mil Seiscentos e Vinte Reais e Dez Centavos)**;

14.1.1 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso Próprio, PNAE e PNAC.

14.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA ou emissão de cheque nominal, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

14.4 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

15.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

15.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, 01 de agosto de 2017.

ELIAS TASSOTI
Prefeito Municipal

POTATO BRASIL ATACADISTA LTDA EPP
Rafael Henrique Cetti
Contratada

Testemunha 1: _____ CPF: _____

Testemunha 2: _____ CPF: _____